



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 142/80

Espécie do Expediente: "Institui avanços trienais para os servidores contratados pelo Município, não enquadrados na Lei nº 520, de 26 de dezembro de 1979 (Plano Classificado de Cargos) e dá outras providências"

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada: 22 / ABRIL / 19 80

Protocolado sob N.º 976/fls. 10

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, 28/04/80 o presente projeto baixou às seguintes comissões: *Proj. e Redação; Finanças e Orçamentos, Educação e Assistência Social.*

Em sessão ordinária, 05/05/80 o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

PLE 142/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017086 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D212BB3C7D0594E6F9748E58048C81E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 083 / CH/GAB-80

GUAÍBA, 16 DE abril DE 1980

Senhor Presidente

Ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para cumprimentá-lo, vimos enviar a essa colenda Câmara o Projeto de Lei nº 142/80, tratando sobre a instituição de avanços trienais para os servidores contratados pelo município, não enquadrados na Lei nº 520, de 26 de dezembro de 1979 (Plano de Classificação de Cargos) e dando outras providências.

O envio do mesmo está sendo providenciado considerando que o pessoal contratado pela Prefeitura não está enquadrado no Plano - Classificado de Cargos, portanto não podendo usufruir das vantagens que o mesmo oferece aos efetivos. Por outro lado, a mesma Lei nº 520 revogou a de nº 506, de outubro de 79, cujo teor é idêntico ao ora encaminhado. Nosso desejo é possibilitar vantagens aos funcionários regidos pela CLT, em grande número -principalmente professores- a fim de que não fiquem privados de uma incorporação pecuniária aos seus vencimentos, caso se enquadrarem nos artigos do Projeto em pauta.

Sem mais, apresentamos nossas saudações atenciosas.


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Ver. Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo Municipal
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 142/80

INSTITUI AVANÇOS TRIENAIS PARA OS SERVIDORES CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO, NÃO ENQUADRADOS NA LEI Nº 520, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979, (PLANO CLASSIFICADO DE CARGOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Após cada três (3) anos de serviço prestado ao município, o servidor contratado sob o regime de CLT, não enquadrado na Lei 520, de 26 de dezembro de 1979 (Plano de Classificação de Cargos) terá direito a um avanço, até o máximo de dez (10), cada um valor de cinco por cento (5) sobre o seu salário básico, ao qual se incorpora para todos os efeitos legais.

§1º - Será computado, para fins de avanço, o tempo durante o qual o servidor contratado estiver em exercício do cargo em comissão no Município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício pela legislação trabalhista.

§ 2º - Cada falta não justificada ao serviço, assim como as suspensões disciplinares de até cinco (5) dias, será descontada em décuplo.

§ 3º - Será considerada suspensa por um ano a efetividade para fins de avanço se o servidor contratado, durante o triênio, houver sido punido com falta disciplinar de suspensão por prazo superior a cinco dias.

ART.2º - Para fins de cálculo de avanços, será computado todo o tempo de serviço anteriormente prestado pelo servidor ao Município, sendo o pagamento da vantagem devida a partir da data da vigência desta Lei, com efeito retrooperante.

ART.3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela conta das despesas com pessoal do orçamento vigente.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....



03
9

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 2D212BB3C7D0594E6F9748E58048C81E
PLE 142/1980 - AUTORIA: Executiva Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidade.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

205

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. N.º 081 / 80

EM. 08 / 05 / 80

Senhor Prefeito:

Nesta oportunidade, encaminhamos a V.Sa., em anexo, o Projeto-de-Lei nº142/80, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 05 de maio do corrente ano, para fins de Sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o Projeto, uma via da Lei correspondente, para fins de integrarem os arquivos desta Casa Legislativa.

Sendo o que se nos apresenta na oportunidade, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Ver. Antenor Pereira

PRESIDENTE

PLE 142/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017086 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D212BB3C7D0594E6F9748E58048C81E



Ilmo. Sr.

081 80
08 05 80

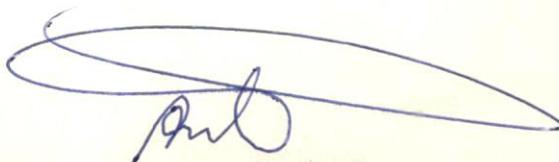
Senhor Prefeito:

Nesta oportunidade, encaminhamos a V.Sa., e anexo, o Projeto-de-Lei nº142/80, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 05 de maio do corrente ano, para fins de Sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o Projeto, uma via da Lei correspondente, para fins de integrarem os arquivos desta Casa Legislativa.

Sendo o que se nos apresenta na oportunidade, subscrevemo-nos,

Cordialmente,



Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE



Am

905



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º — —

PROCESSO N.º 142180

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

05/05/80

José Antônio

[Signature]

[Signature]
.....
Presidente

[Signature]
.....
Relator

PLE 142/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017086 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D212BB3C7D0594E6F9748E58048C81E

206





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º — —

PROCESSO N.º 142/80

REQUERENTE *Executivo Municipal.*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável

Sala das Comissões, em 05/05/80

Tom Machada

Presidente

Relator



902



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

03
7

Parecer N.º — —

PROCESSO N.º 142180

REQUERENTE Executivo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável.

Sala das Comissões, em

05/05/80

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

PLE 142/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017086 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D212BB3C7D0594E6F9748E58048C81E

